

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Nicolas Felipe dos Santos Rodrigues**, menor impúbere, representada por sua genitora **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteira, agricultora, com CPF nº 085.171.904-08, RG nº 003.262.605, ambos residente no Povoado São Jacinto 1- PR 373, Morada Nova, zona rural, Assú/RN, CEP 59.650.000, telefone pra contato (84) 9.9628-8788 ou 9.9819-3380, nomeia e outorga poderes a Outorgada: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 20 de janeiro de 2020.

Outorgante: Katiane Macedo Santos.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU **Nicolas Felipe dos Santos Rodrigues**, menor impúbere, representada por sua genitora **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteira, agricultora, com CPF nº 085.171.904-08, RG nº 003.262.605, ambos residente no Povoado São Jacinto 1- PR 373, Morada Nova, zona rural, Assú/RN, CEP 59.650.000, telefone pra contato (84) 9.9628-8788 ou 9.9819-3380, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 20 de novembro de 2020.

Declarante: Katiane Macedo Santos

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da [Instrução Normativa RFB nº 864/2008](#), de 25 de julho de 2008 , deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83 .

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983: 162º da Independência e 95º da República

*JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão*

Katiusca invede Santa?



TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamerto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocatícia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Nicolas Felipe dos Santos Rodrigues**, menor impúbere , representada por sua genitora **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteira, agricultora, com CPF nº 085.171.904-08, RG nº 003.262.605, ambos residente no Povoado São Jacinto 1- PR 373, Morada Nova, zona rural, Assú/RN, CEP 59.650.000, telefone pra contato (84) 9.9628-8788 ou 9.9819-3380. Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 20 de janeiro de 2020.

Declarante: Katiane macedo Santos



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU **Nicolas Felipe dos Santos Rodrigues**, menor impúbere, representada por sua genitora **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteira, agricultora, com CPF nº 085.171.904-08, RG nº 003.262.605, ambos residente no Povoado São Jacinto 1- PR 373, Morada Nova, zona rural, Assú/RN, CEP 59.650.000, telefone pra contato (84) 9.9628-8788 ou 9.9819-3380, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que devido a burocracia quanto ao requerimento do seguro DPVAT, neste ato repassa todos os documentos necessários ao requerido do seguro retro citado a banca de advocacia ASSU/SEGUROS, na pessoa dos advogados- **Wamberto Balbino Sales**, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34; **Kelly Maria Medeiros do Nascimento**, brasileira, casada, advogada, com OAB/RN 7469, ambos podendo serem intimados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação devida ao recebimento da indenização a ser requerida via Administrativa/ Judicial, pelos causídicos, sendo de minha inteira responsabilidade o teor, substancia, conteúdo das provas a serem utilizadas nos procedimentos retro citados as quais deverão ser utilizadas no referido processo excluindo desta forma toda e qualquer responsabilidade dos advogados quanto a produção, registro dos mesmos junto aos órgãos competentes, (Hospitais, Delegacias de Policias, dentre outros órgãos, as provas que deverão instruir a presente demanda serão diligencias exclusivamente pelo declarante. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 20 de janeiro de 2020.

Declarante: Katiane macedo Santos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Nicolas Felipe dos Santos Rodrigues**, menor impúbere, representada por sua genitora **Katiane de Macedo Santos**, brasileira, solteira, agricultora, com CPF nº 085.171.904-08, RG nº 003.262.605, ambos residente no Povoado São Jacinto 1- PR 373, Morada Nova, zona rural, Assú/RN, CEP 59.650.000, telefone pra contato (84) 9.9628-8788 ou 9.9819-3380, com os advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campo grande-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

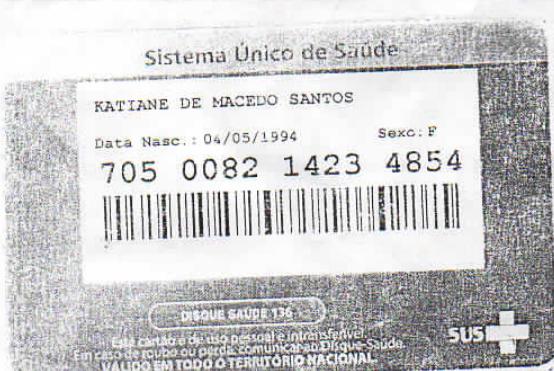
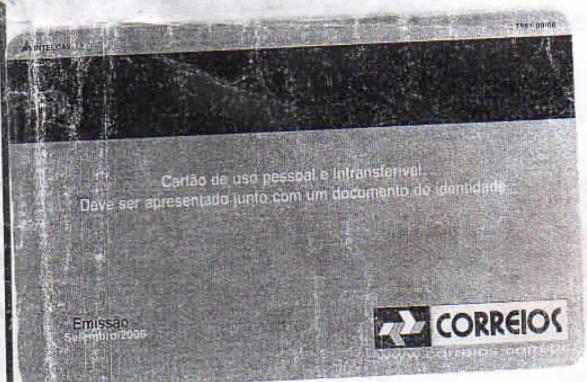
Assú-RN, em 20 de janeiro de 2020

Contratante: Katiane Macedo Santos

Telefone: 84 9.9628-8788 ou 9.9819-3380

Contratado: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**- OAB/7469





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 09:34:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309335833500000051071833>
 Número do documento: 20020309335833500000051071833

Num. 52961373 - Pág. 1

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho** - CTE, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, intermedio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1943 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CTE, é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os elementos do Contrato de Trabalho, elementos básicos de reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 162.00475.48-3

NÚMERO

6248089

SÉRIE

0030

UF

RN

Kathane de macedo Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

www.mte.gov.br

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

KATHANE DE MACEÐO SANTOS

FILIAÇÃO..... IRANISIO ANJOS DOS SANTOS
..... MARCIA MERIVAN DE MACEÐO SANTOS
SEXO: FEMININO

NASCIMENTO..... 04/05/1994

ESTADO CIVIL:..... SOLTEIRO

NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN

DOCUMENTO:..... C.I. 100262606 21/09/2010 SSPDS RN

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 085.771.904-08

SEÇÃO:..... 0202

ZONA:..... 020

LOCALIDADE DE EMISSÃO: GITEIRN - 15/02/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

CONTRATO DE TRABALHO

70.154.489/0001-31

EMPREGADOR

CERÂMICA SEMAR LTDA - ME

Av. João Celso Filho, 2005

Farol

CEP 59.000-000

Assú/RN

Industrial

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO..... A.S.G

CBO Nº 828310

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE Janeiro DE 2014

REGISTRO N.º..... PIS/PASEP

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais)

DATA DE SAÍDA: 05 DE Abril DE 2014

CPF: 0305654171694

CON. DISPENSA CD N.º.....

FGTS N.º DA CONTA: 09

Saída 03/10/2014



| CONTRATO DE TRABALHO | | |
|----------------------------------|--------------|-------|
| EMPREGADOR | | |
| CGC/CPF/CEI | | |
| ENDERECO | | |
| MUNICÍPIO | UF | |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | | |
| CARGO | CBO N°..... | |
| DATA DE ADMISSÃO | DE | DE |
| REGISTRO N° | FIS. / RICHA | |
| REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA | | |
| ANEXO I - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| DATA DE SAÍDA | DE | DE |
| ANEXO II - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| COM. DISPENSA CD N° | | |
| FGTS N° DA CONTA | | |
| ANEXO III - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| CONTRATO DE TRABALHO | | |
| DELEGADOR | | |
| CGC/CPF/CEI | | |
| ENDERECO | | |
| MUNICÍPIO | UF | |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | | |
| CARGO | CBO N°..... | |
| DATA DE ADMISSÃO | DE | DE |
| REGISTRO N° | FIS. / RICHA | |
| REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA | | |
| ANEXO I - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| DATA DE SAÍDA | DE | DE |
| ANEXO II - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| COM. DISPENSA CD N° | | |
| FGTS N° DA CONTA | | |
| ANEXO III - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |

| CONTRATO DE TRABALHO | |
|---|--------------------------------|
| EMPREGADOR | EMPREGADOR |
| COD/CPF/C.E.I. | COD/CPF/C.E.I. |
| ENDERECO | ENDERECO |
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| UF | UF |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | ESP. DO ESTABELECIMENTO |
| CARGO | CARGO |
| CBO N° | CBO N° |
| DATA DE ADMISSÃO | DATA DE ADMISSÃO |
| DE | DE |
| REGISTRO N° | REGISTRO N° |
| REmuneração Especificada | REmuneração Especificada |
| Ass. DO EMPREGADOR (C/ A MARG. C/ TESTEMUNHA) | |
| 14..... | 24..... |
| DATA DE SAÍDA | DATA DE SAÍDA |
| DE | DE |
| Ass. DO EMPREGADOR (C/ A MARG. C/ TESTEMUNHA) | |
| 15..... | 25..... |
| COM. DISPENSA CD N° | COM. DISPENSA CD N° |
| FETS N° DA CONTA | FETS N° DA CONTA |



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

2º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

3º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

4º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

5º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

14

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

2º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

3º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

4º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

15

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

2º..... DE.....
AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

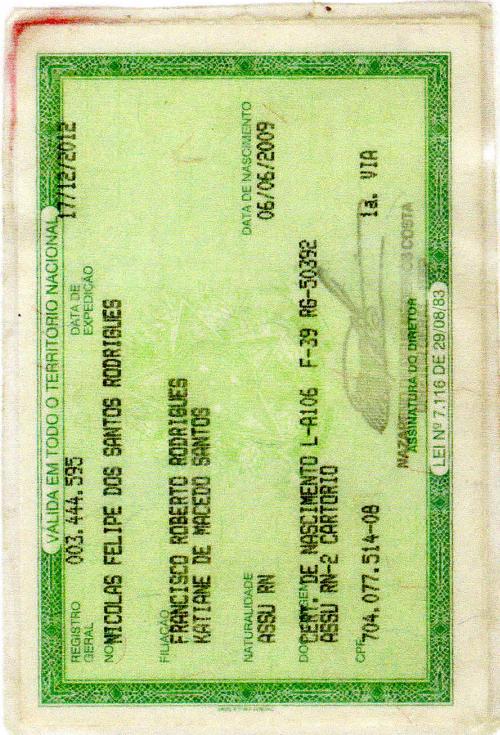
AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

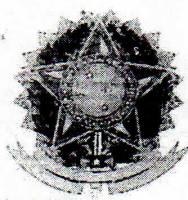
AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

17







SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

(CNPJ/MF Nº 08.468.886/0001-04)

Nascimento - Casamento - Óbito - Procuração - Escritura - Autenticação
Reconhecimento de Firmas - Padrão - Separação - Inventário - Partilha

MARGARES BARROS DE FIGUEIREDO (CPF nº 261.976.424-68)
Tabelião Público e Registrador Civil
ADRIANA MARIA BARBOSA BARROS (CPF nº 807.094.004-20)
Substituta

Av. Senador João Câmara, 393, centro
Fone (84) 3331-1081
ASSU / RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NASCIMENTO NO SOCORRO

Certificado que, a folha 39 verso do livro nº A-106 - de REGISTRO DE NASCIMENTOS, foi lavrado hoje o assento de:

NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES**

nascido na data de 8 de junho de 2009, na cidade de Assu, no Estado do Rio Grande do Norte, Policlínica do Assu Ltda à Rua 24 de Junho s/nº, neste dia, às 10h, do sexo masculino.

| | |
|---------------|---------------------------------|
| filho de | FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES |
| e de Dona | KATIANE DE MACEDO SANTOS |
| sendos | |
| avós paternos | Severino Rodrigues de Oliveira |
| e Dona | Maria do Socorro Bezerra |
| maternos | Iranisio Anjos dos Santos |
| e Dona | Márcia Merivan de Macedo Santos |

Foi declarante o pai.

Observações: nascido sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e nove (Lei nº 6.015/73 - Artigo 30, caput).

O referido é verdade e dou fé

Assu (RN), 8 de junho de 2009

REGISTRADOR CIVIL () SUBSTITUTA ()



SINISTRO 3180361790 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

CPF/CNPJ: 70407751408

Posição em 03-01-2020 10:06:23

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Governo do Estado do Pará
Policia Civil do Estado do Pará
ABAETETUBA-UP - Abaetetuba - Unidade Policial 123
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00123/2014.002113-8

Registrado em: 01/06/2014 21:32:11

Abaetetuba, 01 de junho de
É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial...

Silvio de Souza Garcia

Registrador do Boletim:

Flávia Corrêa Pinheiro

Identificação do Caso.:

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL

Dados do Relator.....

CLEIDIANE BAIA CARDOSO

Tipo do Relator.....

Relator

Identidade.....

3869588 / 1 - Identidade / PC - PA

Endereço Residencial.:

ESTRADA DE BEJA No. Complemento: KM 3 CEP:

Contato.....

68440000 Bairro: ZONA RURAL Localidade:

091 92818045

ABAETETUBA UF: PA

Dados da Ocorrência

Especialização do Fato:

Delito de Trânsito

Data e hora do Fato....:

01/06/2014 19:30:00

Endereço.....

Rua Principal, VILA DE BEJA Complemento:

ROD. PA 409 Fundos: Perímetro: ; Bairro: Zona

Rural Localidade: Abaetetuba - Abaetetuba / PA

Relato da Ocorrência

A relatora comparece a esta DEPOL para comunicar que na data, local e hora acima mencionados, cunhado **FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES, RG 7819546 SSP-PA**, foi vítima fatal de **ACIDENTE DE TRÂNSITO**, o que se deu nas seguintes circunstâncias: Informa que o mesmo trafegava na Rod PA 4 (Estrada de Beja) em uma MOTOCICLETA TITAN CG, COR VERMELHA, conduzida pelo nacional prenome FÁBIO, no sentido Abaetetuba/Beja; quando repentinamente COLIDIU FRONTALMENTE em UMA MOTOCICLETA HONDA BIS, na qual trafegavam na contra-mão UM CASAL até então não identificados, encaminhados à cidade de Belém em virtude dos ferimentos sofridos. Que está sendo solicitada a Perícia Remoção Cadavérica e Necropsia. Registra-se,///

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Abaetetuba - Unidade Policial 123 no endereço citado no rodapé desta página.

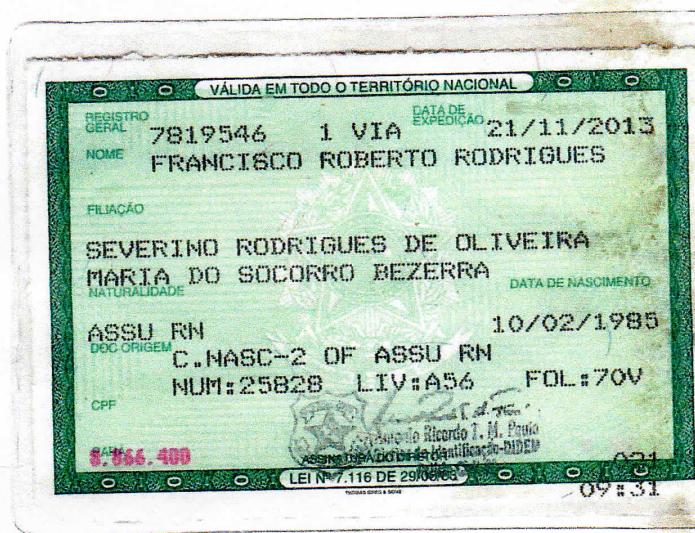
Este documento é VÁLIDO como Certidão para fins de direito. É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)

Flávia Corrêa Pinheiro
Flávia Corrêa Pinheiro
Escrivão de Polícia

Cleidiane Baia Cardoso
CLEIDIANE BAIA CARDOSO
Relator

Rua Sete de Setembro S/N CEP 68440-000 Fone: 0XX
91 3751-1099 Local: Abaetetuba CEP: 68440000

Página 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 09:34:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309340493500000051073170>
Número do documento: 20020309340493500000051073170

Num. 52963064 - Pág. 1

03/12/2014

Comprovante de Inscrição no CPF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 067.280.974-57

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:58:04: do dia 03/12/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 0AED.407A.B55F.7BE6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

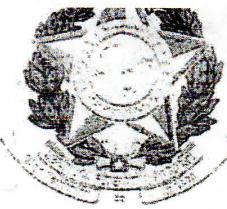
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublicaExibir.asp>

1/1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 09:34:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309340493500000051073170>
Número do documento: 20020309340493500000051073170

Num. 52963064 - Pág. 2



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES

NATRÍCULA:
066860 01 55 2014 4 00024 087 0017566 97



| | | |
|--|---|---|
| SEXO Masculino | COR Parda | ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 29 anos |
| NATURALIDADE Assu, Estado do Rio Grande do Norte | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF: 067.280.974-57 RG: 7819546 1a VIA SSP/PA | ELEITOR Ign |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA e de MARIA DO
SOCORRO BEZERRA. O falecido residia no Sítio Morada Nova,
Assu, RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO
06 de junho de dois mil e quatorze,
10h30min

DIA 01 MES 06 ANO 2014

LUGAR DE FALECIMENTO
Sítio Sibilica, na localidade, na Rodovia PA-409, Km-03,
Assu - Município

MOTIVO DE FALECIMENTO
Internado - Lesão de órgãos torácico e Acidente
de trânsito

LUGAR DE ATESTADO
Sítio Sibilica, Assu-RN

DECLARANTE
Cleidiane Baia Cardoso,
CI-3869588, lavradora, casada,
residente na localidade
Rodovia PA-409, Km-03, neste
município

NOE E NO DE DOCUMENTO DO(D) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo(a) Dr.(a). Erica Ferreira Cardoso, CRM 10.349

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-24, às folhas 87, sob o nº
17566. Data do registro: 2 de junho de 2014. Vítima de
Acidente de Trânsito. Deixou um filho: NICOLAS FELIPE DOS
SANTOS RODRIGUES.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
ABAETETUBA-PA, 2 de junho de 2014

NOME DO OFÍCIO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

OFICIAL REGISTRADOR

MUNICÍPIO/UF
ABAETETUBA/PA

ENDERECO
AV. 15 DE AGOSTO, 99, CENTRO

JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

João Batista Ferreira Gomes
CPF: 173.807.732-67
OFICIAL



CPC "RENATO CHAVES"
NUCLEO AVANÇADO DE ABAETETUBA
Atesto que o presente Documento
é cópia fiel do Original.
Em, 03/04/2014



2014-04-03
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL
COORDENADORIA DE PERÍCIA NO MORTO

Laudo n° 35643 / 2014

Declaração de óbito n° 2087769

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO: NECROPSIA MÉDICO-LEGAL

PREÂMBULO - O Diretor do Instituto Médico-legal, Dr. Cláudio Marçal Guimarães, atender requisição n° 123/2014.002113-8 do(a) DP Abaetetuba, datada de 01/06/2014, assinada pelo D.P.C. Silvio de Souza Garcia, designou o Perito Oficial Érica Ferreira Cardoso e o auxiliar necropsia THIAGO BRAGA DOS SANTOS, para proceder ao Exame de Corpo de Delito solicitado NECROPSIA MÉDICO-LEGAL, o qual foi realizado às 09h00 do dia 02/06/2014, no IML, responderem aos quesitos de Lei abaixo transcritos, no cadáver qualificado como sendo FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES, 29 ano(s), cor parda, sexo masculino, união consensual Montador de Andarilho, natural do estado: Rio Grande do Norte, nacionalidade: brasileira filiação: Severino Rodrigues de Oliveira e Maria do Socorro Bezerra; residente: Rod. Pa 403 Bairro Vila de Be Estado: Pará, cidade: ABAETETUBA; sendo apresentado como documento de identificação: Registro Geral - n° 7819546.

TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS DE LEI

Primeiro - Qual a causa da morte do examinado?

Segundo - Qual o instrumento, ação ou meio que a produziu?

Terceiro - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou por outro meio insidioso e cruel? (resposta especificada)

Quarto - Se a vítima é menor de 14 anos e/ou teve outro motivo que diminuísse sua capacidade de defesa?

Quinto - Há vestígios de tortura?

HISTÓRICO - Na requisição, consta que a vítima faleceu às 21h30 do dia 01/06/2014, em decorrência de acidente de trânsito, tendo o óbito ocorrido: via pública, dando entrada no IML às 03h17 do dia 01/06/2014; **DESCRICAÇÃO** - **Exame Externo** - O exame revelou cadáver de camisa branca e vermelha, bermuda jeans; cueca box preta, cabelos crespos pretos, bigode raspado, barba raspada, íris castanhos pesando aproximadamente 75 Kg, medindo aproximadamente 1,74 m, em bom estado de nutrição, complexão normolínea, substância(s) procedente(s) das narinas: sangue; substância(s) procedente(s) dos ouvidos: sangue; livres de coloração arroxeadas, fixados; rigidez cadavérica de distribuição parcial, côrneas opacificadas. **Lesões Externas** - Escoriações de variados tamanhos localizados nas seguintes regiões: infra-hioídea, torácica esquerda, mesogastrica, face dorsal da mão esquerda, terço médio da perna esquerda e face dorsal do pé esquerdo. Lesão contusa de 5cm de extensão no 3º quirodáctilo esquerdo, com exposição de fratura de falange proximal de mesmo dedo. Fratura fechada de radio e ulna esquerdos. Fratura de 4º quirodáctilo esquerdo. Lesão contusa de 5cm de extensão no terço distal da coxa esquerda. **Exame Interno** - Feita a incisão furculopubiana e afastados os retalhos, constatou-se fratura de esterno; hemotorax bilateralmente; lacerção de lobo superior de pulmão direito hemoperitônico principalmente à esquerda; lesão contusa no baço. **Exame(s) Complementar(es)**

Dosagem Alcoólica, Método Utilizado: Cromatografia Gasosa, Detectou-se 1,92 gramas de Álcool Etílico por litro de sangue assinado(a) pelo(a) Perito Criminal Vanja Maria Nascimento Pinto


Dr. Érica F. Cardoso
MÉDICA-LEGISTA
CRM 10349



RESPOSTAS AOS QUESITOS DE LEI - ao primeiro, Hemorragia interna por lesão torácico por acidente de trânsito; ao segundo, ação contundente; ao terceiro, não; ao quarto, quinto, não.

CPC "RENATO CHAVES"
NUCLEO AVANÇADO DE ABAETETUBA
Atesto que presente Documento
é cópia fiel do Original.
Em, 13/07/2014
E. Tdo Lima

Belém, 20 de junho de 2014.


Erica Ferreira Cardoso
Médica-legista
CRM: 10349





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO 0800333-15.2020.8.20.5100

AUTOR: NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: KATIANE DE MACEDO SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Em sua petição inicial, a autora pleiteou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Nesse aspecto, há de se ressaltar que sua concessão não está condicionada à demonstração de estado de miséria absoluta, fazendo-se mister, apenas, a comprovação, por parte de quem a pleiteia, da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

O Código de Processo Civil aduz expressamente, em seu art. 99, §2º[1]Desta feita, antes de indeferir o pedido, convém facultar à autora o direito de provar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Assim sendo, determino que a parte requerente apresente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena do indeferimento do benefício, os seguintes documentos:

- I. cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal dos últimos 03 (três) meses, e de eventual cônjuge;
- II. cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos 03 (três) meses;
- III. cópia dos extratos de cartão de crédito pertencente a si, dos últimos 03 (três) meses;
- IV. cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- V. qualquer outro documento que julgue pertinente à comprovação do estado de hipossuficiência albergado pela lei.



Frise-se que a apresentação de todos os documentos acima elencados **não** é obrigatória, sendo faculdade da autora, parte interessada na concessão do benefício, o fornecimento daqueles que julgar suficientes à formação do convencimento deste Juízo, podendo, ainda, no mesmo prazo supracitado, recolher as custas judiciais e as despesas processuais, nessa mesma oportunidade, deverá colacionar aos autos a memória de cálculos, em que se embasa o valor da causa, para análise da competência desse juízo, sob pena de extinção prematura do feito, sendo desnecessária nova intimação.

Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo, ***com ou sem resposta***, voltem-me os autos conclusos.

AÇU/RN, 11 de fevereiro de 2020.

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz de Direito

[1] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO 0800333-15.2020.8.20.5100

AUTOR: NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: KATIANE DE MACEDO SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Em sua petição inicial, a autora pleiteou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Nesse aspecto, há de se ressaltar que sua concessão não está condicionada à demonstração de estado de miséria absoluta, fazendo-se mister, apenas, a comprovação, por parte de quem a pleiteia, da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

O Código de Processo Civil aduz expressamente, em seu art. 99, §2º[1]Desta feita, antes de indeferir o pedido, convém facultar à autora o direito de provar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Assim sendo, determino que a parte requerente apresente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena do indeferimento do benefício, os seguintes documentos:

- I. cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal dos últimos 03 (três) meses, e de eventual cônjuge;
- II. cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos 03 (três) meses;
- III. cópia dos extratos de cartão de crédito pertencente a si, dos últimos 03 (três) meses;
- IV. cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- V. qualquer outro documento que julgue pertinente à comprovação do estado de hipossuficiência albergado pela lei.



Frise-se que a apresentação de todos os documentos acima elencados **não** é obrigatória, sendo faculdade da autora, parte interessada na concessão do benefício, o fornecimento daqueles que julgar suficientes à formação do convencimento deste Juízo, podendo, ainda, no mesmo prazo supracitado, recolher as custas judiciais e as despesas processuais, nessa mesma oportunidade, deverá colacionar aos autos a memória de cálculos, em que se embasa o valor da causa, para análise da competência desse juízo, sob pena de extinção prematura do feito, sendo desnecessária nova intimação.

Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo, ***com ou sem resposta***, voltem-me os autos conclusos.

AÇU/RN, 11 de fevereiro de 2020.

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz de Direito

[1] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/03/2020 08:52:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031208521973300000052221059>
Número do documento: 20031208521973300000052221059

Num. 54190048 - Pág. 1

ASSÚ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA DOUTOR LUIZ CARLOS, 275
DOM ELIZEU-ASSÚ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ASSU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO: 0800334-97.2020.8.20.5100

AUTOR: Lucelia Barbosa da Silva

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Lucelia Barbosa da Silva, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante Vossa Excelência em resposta ao despacho retro exarado, anexar aos autos cópia da carteira de trabalho , comprovante bancário dos últimos 03(três) meses e informar ainda que não possui nem dos outros documentos solicitados no despacho anterior, bem como requerer o prosseguimento do feito.

Nestes Termos.

Espera e Pede Deferimento.

Assú-RN, 10 de março de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho** - CTE, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1943 e posteriormente reformulada pelo Decreto nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CTE, é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os elementos do Contrato de Trabalho, elementos básicos de reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

**CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.**

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **162.00475.48-3**

NÚMERO **6248089**

SÉRIE **0030**

UF **RN**

Kathane de macedo Santos

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DA MARCA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



KATHANE DE MACEÐO SANTOS

FILIAÇÃO..... IRANISIO ANJOS DOS SANTOS
..... MARCIA MERIVAN DE MACEÐO SANTOS
SEXO: FEMININO

NASCIMENTO..... 04/05/1994

ESTADO CIVIL:..... SOLTEIRO

NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN

DOCUMENTO:..... C.I. 003262605 21/09/2010 SSPDS RN

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 085.771.904-08

CNPJ..... 005.771.904-08

SEÇÃO:..... 0202

ZONA:..... 020

LOCALIDADE DE EMISSÃO: GITEIRN - 15/02/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

CONTRATO DE TRABALHO

70.154.489/0001-31

EMPREGADOR **CERÂMICA SEMAR LTDA - ME**

Av. João Celso Filho, 2005

Farol

CEP **59.000-000**

Assú/RN

Industrial

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO **A.S.G**

CBO Nº **828310**

DATA DE ADMISSÃO **02** DE **jan** DE **2014**

REGISTRO Nº **162.00475.48-3** PIS / PASEP

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais)**

DATA DE SAÍDA **05** DE **fev** DE **2014**

CPF **0305654171694**

CON. DISPENSA CD Nº **09**

FGTS Nº DA CONTA: **09**

Saída 09/104/14



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/03/2020 08:52:21

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031208522083700000052221062>

Número do documento: 20031208522083700000052221062

Num. 54190051 - Pág. 1

| CONTRATO DE TRABALHO | | |
|----------------------------------|--------------|-------|
| EMPREGADOR | | |
| CGC/CPF/CEI | | |
| ENDERECO | | |
| MUNICÍPIO | UF | |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | | |
| CARGO | CBO N°..... | |
| DATA DE ADMISSÃO | DE | DE |
| REGISTRO N° | FIS. / RICHA | |
| REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA | | |
| ANEXO I - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| DATA DE SAÍDA | DE | DE |
| ANEXO II - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| COM. DISPENSA CD N° | | |
| FGTS N° DA CONTA | | |
| ANEXO III - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| CONTRATO DE TRABALHO | | |
| DELEGADOR | | |
| CGC/CPF/CEI | | |
| ENDERECO | | |
| MUNICÍPIO | UF | |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | | |
| CARGO | CBO N°..... | |
| DATA DE ADMISSÃO | DE | DE |
| REGISTRO N° | FIS. / RICHA | |
| REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA | | |
| ANEXO I - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| DATA DE SAÍDA | DE | DE |
| ANEXO II - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |
| COM. DISPENSA CD N° | | |
| FGTS N° DA CONTA | | |
| ANEXO III - CONTRATO DE TRABALHO | | |
| 1º | 2º | |

| CONTRATO DE TRABALHO | |
|--|--------------------------------|
| EMPREGADOR | EMPREGADOR |
| COD/CPF/C.E.I. | COD/CPF/C.E.I. |
| ENDERECO | ENDERECO |
| MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| UF | UF |
| ESP. DO ESTABELECIMENTO | ESP. DO ESTABELECIMENTO |
| CARGO | CARGO |
| CBO N° | CBO N° |
| DATA DE ADMISSÃO | DATA DE ADMISSÃO |
| DE | DE |
| REGISTRO N° | REGISTRO N° |
| REmuneração Especificada | REmuneração Especificada |
| Ass. DO EMPREGADOR (C/ A MÔD. C/ TESTEMUNHA) | |
| 14..... | 24..... |
| DATA DE SAÍDA | DATA DE SAÍDA |
| DE | DE |
| Ass. DO EMPREGADOR (C/ A MÔD. C/ TESTEMUNHA) | |
| 15..... | 25..... |
| COM. DISPENSA CD N° | COM. DISPENSA CD N° |
| FETS N° DA CONTA | FETS N° DA CONTA |



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
2º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

3º..... DE.....
4º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

COM. DISPENSA CD N°.....
FGTS N° DA CONTA.....

14

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
2º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

3º..... DE.....
4º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

COM. DISPENSA CD N°.....
FGTS N° DA CONTA.....

15

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
CÓD/CPF/CÉI.....
ENDERÉCOS.....
MUNICÍPIO.....UF.....
ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
CARGO.....
CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE.....
REGISTRO N°..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

1º..... DE.....
2º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

3º..... DE.....
4º..... DE.....

AN. DO EMPREGADOR SOB O BLOCO DE TESTIMUNHA

COM. DISPENSA CD N°.....
FGTS N° DA CONTA.....

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

AUMENTADO EM..... / / PARA R\$.....
MOTIVO.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

17





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO:0800333-15.2020.8.20.5100

AUTOR: NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: KATIANE DE MACEDO SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ocasião em que deverá apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Allan Assunção** cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara,

Fixados os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para manifestação da parte autora acerca de sua defesa, providencie o pagamento de tais honorários, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova.

Ato contínuo, comprovado o depósito judicial referido, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta, expedindo-se o alvará judicial para levantamento dos honorários pelo perito.



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 17/03/2020 18:09:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031718095519400000052383486>
Número do documento: 20031718095519400000052383486

Num. 54366230 - Pág. 1

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.
P u b l i q u e - s e .

Assu/RN, 17 de março de 2020

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 17/03/2020 18:09:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031718095519400000052383486>
Número do documento: 20031718095519400000052383486

Num. 54366230 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO:0800333-15.2020.8.20.5100

AUTOR: NICOLAS FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: KATIANE DE MACEDO SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ocasião em que deverá apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Allan Assunção** cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara,

Fixados os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para manifestação da parte autora acerca de sua defesa, providencie o pagamento de tais honorários, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova.

Ato contínuo, comprovado o depósito judicial referido, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta, expedindo-se o alvará judicial para levantamento dos honorários pelo perito.



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 17/03/2020 18:09:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031718095519400000052383486>
Número do documento: 20031718095519400000052383486

Num. 54799151 - Pág. 1

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.
P u b l i q u e - s e .

Assu/RN, 17 de março de 2020

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO - 17/03/2020 18:09:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031718095519400000052383486>
Número do documento: 20031718095519400000052383486

Num. 54799151 - Pág. 2